



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Pocinhos

Registrado às fls. 171, 171 vdo livro de
Registro de Leis nº 5
Em 26 de 11 de 1992
albasolza

LEI Nº 527/92.

Em, 26 de novembro de 1992.

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A PROCEDER INCORPORAÇÃO DE ABONO AOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incorporar aos atuais salários dos servidores públicos municipais, lotados na Educação, a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), paga durante os meses de agosto, setembro e outubro respectivamente, a título de abono, por força dos Decretos-Lei nºs 296/92 e 298/92, datados de 15 de agosto e 13 de outubro do exercício em andamento.

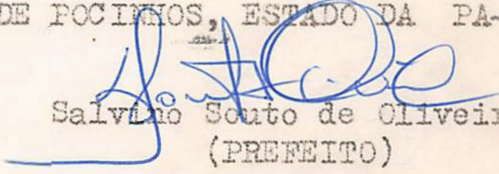
§ Único - A vigência de que trata o artigo anterior, é a partir de 1º de novembro do corrente ano.

ART. 2º - Para cobertura das despesas de que trata o art. 1º, fica autorizado o Poder Executivo Municipal utilizar as fontes constantes do que estabelece os arts. 7º e 43º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro do ano fluente.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1992.


Salvdio Souto de Oliveira
(PREFEITO)